PROCESSO Nº 2018.012791
ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 003/2018 – MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MP/AM) E A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MP/AM)**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representada por neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, RG n.º 638133/SESEG e CPF n.º 239.809.582-72 e a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN**, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei nº 2.265 de 11 de dezembro de 2017, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 416, Adrianópolis, Manaus –AM, CEP: 69057-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.916.198/0001-30 neste ato representado por seu Diretor-Presidente **FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 405.828.682.20, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais que possam envolvem a parceria do acordo e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação técnica e intercâmbio de informações, a fim de viabilizar a fiscalização do Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM em relação aos serviços públicos submetidos à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES:

O presente acordo embasar-se-á nas seguintes atividades:

I – Ampliar a comunicação entre o MP/AM e a AGEMAN, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos delegados prestados no âmbito do município de Manaus, previstas na Lei nº 2.265/2017 alterada pela Lei nº 2.335/2018;

II - Manter, permanentemente, intercâmbio de informações e documentos visando à perfeita integração das ações de fiscalização nos serviços públicos submetidos à regulação pela AGEMAN e objeto de Procedimentos Administrativos instaurados nas Promotorias;

III - Viabilizar mecanismo para realização de fiscalizações a cargo da AGEMAN, em relação aos serviços por ela regulados;

IV - Promover a inserção da AGEMAN em iniciativas do MP/AM relacionadas com os serviços públicos submetidos à regulação da AGEMAN; e

V – Desenvolver e aprimorar as técnicas e procedimentos empregados nas atividades de regulação de serviços públicos delegados e outras previstas na Lei nº 2.265/2017 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MP/AM:

São atribuições do Ministério Público do Estado do Amazonas:

a) Promover a participação da AGEMAN em audiências e outros projetos que envolvam as áreas de sua atuação.
b) Colaborar, mutuamente, na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste acordo;
c) Indicar representante do Órgão, o qual será o interlocutor e gestor do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA AGEMAN:

São atribuições da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus:

a) Divulgar ao MP/AM o calendário anual de fiscalizações a serem realizadas,

segregado por tipo de serviço público e o escopo da fiscalização;

b) Atender às solicitações de fiscalizações extraordinárias demandadas exclusivamente pelo MP/AM; colaborar, mutuamente, na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste acordo;

c) Indicar representante do Órgão, o qual será o interlocutor e gestor do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o pessoal que a AGEMAN utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, quando e se for necessário, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO:

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) por cada cooperante, por meio de ato, portaria ou outro instrumento congênere.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo é celebrado a título gratuito, **não implicando transferência de recursos** entre os cooperantes e não gerando direito a indenizações.

Parágrafo primeiro. Cabe a cada cooperante responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo segundo. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na

legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de acordo e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

O Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **COOPERANTES**, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Diário Oficial do Amazonas (DOE-AM) e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo. E assim, por estarem justas e acordados, os cooperantes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que estes subscrevem.

Manaus (Am.), 23 de novembro de 2018.

COOPERANTES:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente da AGEMAN

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome: KATIA RENATA DA SILVA
RG: 1514684-7
CPF: 742.362.102-15